



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0033, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 161/2025

em favor de ADENILSON AGOSTINHO DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 08.777.223/0001-71, sediado na , Presidente Arthur Bernardes, Centro, , Madre De Deus, BA, CEP 42.600-000, **para a atividade de Coleta e Transporte de Produtos Perigosos (vasilhames vazios de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:36:00 do dia 24/05/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 24/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<0ebee2eea1b90bb29b422d763cbc3e05>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 161/2025

Código: 0ebee2eeea1b90bb29b422d763cbc3e05

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (vasilhames vazios de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. Os produtos perigosos transportados pela empresa ADENILSON AGOSTINHO DOS SANTOS LTDA devem ser provenientes das empresas:
 - a) BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0015-08, localizada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2966, Bairro Olaria, Aracaju/SE. CEP 49092-545.
 - b) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0034-40, localizada na Avenida Melício Machado, Nº 979, Atalaia, Aracaju/Se. Cep: 49.037-445.
3. Os produtos perigosos transportados pela empresa ADENILSON AGOSTINHO DOS SANTOS LTDA devem ter como destino as empresas:
 - a) BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 46.395.687/0015-08, localizada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2966, Bairro Olaria, Aracaju/SE. CEP 49092-545.
 - b) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0034-40, localizada na Avenida Melício Machado, Nº 979, Atalaia, Aracaju/Se. Cep: 49.037-445.
4. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
5. A empresa ADENILSON AGOSTINHO DOS SANTOS LTDA deverá apresentar na Adema, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição desta licença:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Plano de Ação de Emergência (PAE) apresentado;
 - b) Cópia da Licença de Operação do local de garagem dos veículos a serem utilizados no transporte de produtos perigosos.
6. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, os veículos/equipamentos com as seguintes placas:
 - a) CARGA SEMI-REBOQUE; CARROCERIA ABERTA, REB/GOYDO SRG GAS. Placa: BTR-6H44.
 - b) CARGA CAMINHÃO; ABERTA/CABINE ESTENDIDA/ M. BENZ/ATEGO 2429. Placa: OUI-1C37.
 - c) CARGA CAMINHÃO; ABERTA/CABINE ESTENDIDA/ VW30.300 CRC 8X2. Placa: PLR-2B38.
 - d) TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR/ CABINE ESTENDIDA/ M. BENZ/ACTROS 2546LS. Placa: QJK-2I75.
 - e) CARGA CAMINHÃO; ABERTA/CABINE ESTENDIDA/ VOLVO/VM 330 8X2R. Placa: PKT-9H77.
 - f) CARGA SEMI-REBOQUE; CARROCERIA ABERTA, REB/GOYDO SRG GAS. Placa: BTR-6H08.
 - g) CARGA CAMINHÃO; ABERTA/CABINE ESTENDIDA/ M. BENZ/ATEGO 3030. Placa: RPI-5D65.
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.



Licença: 161/2025

Código: 0ebee2eea1b90bb29b422d763cbc3e05

Condicionantes

11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
16. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.